

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

EDITAL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025

Processo Administrativo nº E:52530.0000000438/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, sediada na Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7 - Gruta de Lourdes, CEP 57.052-000, Maceió – Alagoas, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Edição, da Impressão e Publicação de Alagoas (Cepal) – RILC, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 14.133/2021 e demais alterações, além das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/12/2025

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global.

MODO DE DISPUTA: Aberto, conforme o RILC.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:

licitacao@imprensaoficial-al.com.br

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública por meio da internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão administrados por empregado da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, denominado Pregoeiro, através da inserção e monitoramento de dados gerados no Sistema Nacional de Compras – BNC, no site www.bnc.org.br.
- 1.3. O procedimento desta licitação obedecerá a sequência de fases elencadas no art. 51 da Lei nº 13.303/2016, no art. 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas (Cepal) – RILC, Lei nº 14.133/2021 e alterações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de equipe de apoio administrativo a serem executados nas dependências da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação será formada por um lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 2.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (www.bnc.org.br) e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. **A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**
- 3.5. Os itens em que a participação for exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte,

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **serão discriminados no Mapa de Preços** para aferição do estimado de mercado.

- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Será concedido tratamento diferenciado as e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, com base no art. 54 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente, a empresa (art. 13 do RILC):
 - 3.7.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Cepal;
 - 3.7.2. esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela Cepal;
 - 3.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.7. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, na forma do Art. 38, III da Lei 13.303/2016;
 - 3.7.8. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3.7.9. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 3.7.10. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.7.11. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.7.12. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.8. Veda-se (parágrafo único do art. 13 do RILC):
- 3.8.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da Cepal, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- 3.8.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: a) dirigente da Cepal; b) empregado de Cepal cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; d) autoridade do Estado de Alagoas assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- 3.8.3. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Cepal há menos de seis meses.
- 3.8.4. às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto Estadual nº 4.078/2008, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Estadual, sendo nulos os atos assim caracterizados.
- 3.9. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela Cepal (art. 14 do RILC):
- 3.9.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- 3.9.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- 3.9.3. de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 3.9.4. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam 4.9.2 e 4.9.3 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Cepal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.7 e 9.12.3 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos bem como do que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 54 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal.
 - 4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo deste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, devendo este atender tempestivamente aos chamados do Pregoeiro via CHAT do Sistema BNC.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.18. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, em prazo nunca inferior a dois minutos, com exceção aos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior a dois minutos, com exceção aos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior.
- 6.20. Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o sistema verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 84 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal, nessa ordem;

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.2. exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;
- 6.21.3. os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Art. 60º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.21.4. sorteio.
- 6.22. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 6.23. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CEPAL deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- 6.24. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- 6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 41 a 46 do Regulamento Interno de Licitação da Cepal.
- 7.2. Habilitação jurídica:
 - 7.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
 - 7.2.1.1. cédula de identidade, no caso de pessoa física;
 - 7.2.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 7.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - 7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; e

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

7.2.1.5. decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3.1. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

7.3.1.1. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF;

7.3.1.2. Prova de regularidade com INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

7.3.1.3. Prova de regularidade relativa Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.3.1.4. Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos casos de contratação de serviços que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

7.4.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.1.3. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

7.4.1.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5. Qualificação Técnica

7.5.1. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 7.5.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, a qualquer momento, para envio no prazo de (02) dois dias úteis, para postagem ou protocolo, o qual poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro, mediante solicitação circunstanciada da Licitante.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. Em coadunação com o § 1º do art. 46 do Regulamento Interno da Cepal, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC da Cepal, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no art. 123 do Regulamento Interno de Licitação da Cepal
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. O objeto da contratação que depender de avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, agendada pelos meios dispostos neste edital. Caso diverso, deverá assinar declaração formal, com dados do seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 7.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.13. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.15. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303/2016, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame. Devendo o pregoeiro julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis (art. 87, § 1º da Lei nº 13.303/2016)
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do Sistema do BNC.
- 8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 8.5. Os motivos de recursos deverão ser apresentados no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes, com base no art. 88 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal.
- 8.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo anterior.
- 8.5.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 8.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 212 do Regulamento Interno da Cepal, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - 10.1.2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Cepal;
 - 10.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - 10.1.4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo
 - 10.1.5. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - 10.1.6. incorrer em inexecução contratual;
 - 10.1.7. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento,

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

10.2. Conforme o art. 83 da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. Em concordância com o art. 213 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal, sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à Cepal, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

10.3.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos (art. 214 do RILC):

- I- em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II- em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III- pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- IV- no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- V– nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI- no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VII- no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a homologação do resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo aceito pela Cepal.
- 11.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Cepal por intermédio do termo de contrato, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, em atenção às disposições previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações da Cepal. A contratação terá prazo de vigência 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 137 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal.
- 11.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.4. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 11.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 12.1. As obrigações das partes (Contratante e Contratada), estão estabelecidas no respectivo Termo de Referência – Anexo deste Edital, bem como no Termo de Contrato – Anexo ao Edital.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado nas condições descritas no Termo de Referência e/ou no Termo de Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO A - Termo de Referência

Apêndice do Anexo A – Planilha de custo de formação de preços

Apêndice do Anexo A – Modelo de memória de cálculo

ANEXO B – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO C – Minuta de Ata de Registro de Preços

Maceió/AL 17 de novembro de 2025.

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-Presidente

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL****ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de equipe de apoio administrativo a serem executados nas dependências da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, conforme especificações a seguir.

1.1.1. Lote 01 - Equipe de apoio administrativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	JORNADA DE TRABALHO	QUANT.
01	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	44H	01
02	MOTORISTA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	44H	03
03	MOTOBOY	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	44H	01
04	TÉCNICO EM APLICATIVOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	44H	06
05	DESIGNER GRÁFICO (PERFIL SÊNIOR)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	44H	01
06	AUXILIAR DE DESIGNER GRÁFICO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	44H	02
SINDLIMP - https://febraffacilities.org.br/wp-content/uploads/2025/03/AL000007.pdf				

1.1.1.1. A prestação de serviços do motoboy além da disponibilização do empregado compreende a disponibilização de uma motocicleta, observada as especificações constantes no subitem 1.1.1.2. e seguintes.

1.1.1.2. Especificações mínimas da motocicleta: ano de fabricação, no mínimo, 2024, com motor de 04 tempos; no mínimo, com 124 cilindradas (cm3); reservatório de combustível de 10 litros; a gasolina; freio dianteiro a disco e traseiro a tambor; partida elétrica; motor refrigerado de acordo com o modelo; buzina especificada no modelo; injeção eletrônica; transmissão de 05 velocidades; em perfeito estado de funcionamento; demais itens de segurança obrigatório, exigidos pelo CONTRAN. Equipada com suporte traseiro para baú bagageiro em fibra para carga de 80 litros, com faixas refletivas; Protetor de pernas (mata cachorro); com logomarca na forma definida pela CEPAL, afixada nos três lados do baú e laterais do tanque de combustível.

1.1.1.3. As manutenções da motocicleta são de inteira responsabilidade da contratada.

1.1.1.4. Não é obrigação da contratada o fornecimento de combustível para a motocicleta.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O processo seguirá de acordo com as normas da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEPAL
- 2.2. Para atingir os objetivos almejados se faz necessário dotar esta empresa pública de profissionais qualificados, através da atuação de serviços terceirizados de forma a garantir que as ações da CEPAL apresentem resultados mais concretos, bem como proporcionar as condições necessárias ao desempenho das suas atribuições institucionais.
- 2.3. A contratação de empresa de terceirização tem como objetivo melhorar o funcionamento da CEPAL a fim de não comprometer sua dinâmica alocando os empregados desta estatal em áreas de apoio quando poderiam executar atividades de maior complexidade e relevância para o cumprimento das metas organizacionais, dentro das atribuições principais de seus cargos. Com isso, a Administração alcança melhores resultados, inclusive, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos.
- 2.4. Destaca-se que a contratação de profissionais que exerçam serviços técnicos especializados de designer gráfico é essencial a Editora da Imprensa Oficial Graciliano Ramos. Atualmente, a situação da editora para a produção dos serviços gráficos, é extremamente preocupante tendo em vista o grande volume de trabalho que é realizado pela mesma.
- 2.5. A editora tem sofrido com a carga excessiva de demandas que chegam diariamente, o que tem acarretado o acúmulo de trabalhos. A contratação de profissionais para realizar os serviços de designer gráfico, portanto, vai ajudar bastante a fluir as demandas da Editora e, principalmente, possibilitar a excelência na qualidade dos trabalhos.
- 2.6. O dimensionamento dos serviços a serem contratados fundamenta-se na demanda atual do CEPAL, englobando as diversas atividades dos setores. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e conveniência do instituto durante a vigência do contrato.
- 2.7. Exigir-se-á da proponente classificada em primeiro lugar a apresentação de memórias de cálculo de cada componente de custo que servirão para análise da aceitabilidade da proposta, bem como de parâmetro para futuras repactuações contratuais, inclusive para eventual expurgo de custos não renováveis do contrato.
- 2.8. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Considera-se o presente objeto como serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do inciso IV, do art. 3º, do Regulamento Interno de Licitações da Cepal.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Técnico em Segurança do Trabalho (CBO 3516-05) cabe a este profissional executar:

- a) Orientar e coordenar o sistema de Segurança do Trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção;
- b) Inspecionar locais, instalações e equipamentos e determinar fatores de riscos e acidentes;
- c) Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância para prevenir acidentes;
- d) Desenvolvimento de ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho;
- e) Inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção;
- f) Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso;
- g) Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho;
- h) Manter contato junto aos serviços médico e social da instituição para o atendimento necessário aos acidentados;
- i) Participar do programa de treinamento quando convocado;
- j) Orientar os funcionários no que se refere à observância das normas de segurança;
- k) Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho;
- l) Participar de reuniões de trabalho relativas a sua área de atuação;
- m) Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre Segurança e Medicina do Trabalho;
- n) Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor providências cabíveis.

4.1.1.1. Requisitos mínimos: Formação técnica na área; conhecimento básico do pacote Office e Internet; habilidades de comunicação e relacionamento interpessoal.

4.1.2. Encarregado de manutenção (CBO 5143-10) cabe a este profissional executar:

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- a) O profissional deve estar preparado para detectar problemas, fazer o diagnóstico e solucioná-los, resolvendo de maneira simples e rápida, sem a exigência de conhecimentos muito específicos;
- b) Quando necessário, deve solicitar orçamentos e acompanhar o reparo por empresas contratadas ou solicitar acionamento do fabricante dos produtos novos;
- c) Fazer vistorias periódicas às dependências da Contratante com o intuito de detectar possíveis problemas. A rotina de prevenção é fundamental para o trabalho de encarregado de manutenção, só assim, os problemas não vêm a tona e prejudicam o dia-a-dia dos empregados;
- d) A verificação diária deve acontecer na parte elétrica, hidráulica, sanitária e de iluminação, além dos ambientes comuns, como escadas, pátio;
- e) Uma vez por mês, a vistoria deve acontecer nas áreas mais técnicas da Secretaria, como as cisternas, caixas d'água, validade dos extintores de incêndio, cobertas, divisórias e paredes.
- f) Proceder quando necessário:
 - f.1) Instalação e/ou substituição de lâmpadas, refletores, sensores de presença, extensões elétricas, bombas elétricas, interruptores, tomadas, etc.;
 - f.2) Instalação e/ou substituição de tubulação hidráulica, torneiras, registros, caixas de descarga, troca de reparos hidráulicos e sanitários, etc.
 - f.3) Reparos de alvenaria, reboco, pintura, reposição de telhas, calhas, etc.;
 - f.4) Pequenos reparos de marcenaria como substituição de fechadura, dobradiças, puxadores, etc.
 - f.5) Responsabilizar-se pela guarda e pelas boas condições de uso das ferramentas necessárias aos consertos e manutenção.

4.1.2.1. Requisitos mínimos do encarregado de manutenção: será necessário que o profissional tenha formação, de no mínimo, ensino médio completo e experiência na área

4.1.3. Motorista (CBO 7823-05) são estas as atribuições do profissional:

- a) Conduzir os veículos atendendo as solicitações do CEPAL, mediante prévia ordem de serviços devidamente autorizada pelo Fiscal do contrato;
- b) Conduzir e manobrar veículos de pequeno porte e de transporte de passageiros, observando a sinalização, a velocidade, as normas de segurança e o fluxo de trânsito;
- c) Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- d) Transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, de médio porte, conduzindo-os aos locais determinados e autorizados pela Contratante;
- e) Conduzir os veículos com prudência, garantindo a segurança das pessoas (pedestres passageiros e materiais);
- f) Executar serviços de energia e retirada de materiais, documentos, correspondências, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços;
- g) Controlar carga e descarga de materiais de médio porte, utensílios e equipamentos de uso do CEPAL, prestando ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando os ao local destinado;
- h) Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados;
- i) Zelar pela conservação dos veículos informando a chefia imediata quanto às condições do veículo informando a chefia imediata quanto às condições do veículo visando a manutenção dos mesmos;
- j) Verificar o estado dos pneus, o nível de lubrificantes, combustível e água, mantendo-os em situação de estabilidade;
- k) Cumprir escala de trabalho;
- l) Manter higienizado o veículo;
- m) Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
- n) Preencher diariamente relatórios de utilização de veículo, com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada, identificação do usuário, do setor, serviço executado e demais ocorrências durante a realização do trabalho;
- o) Comunicar ao competente da contratante eventuais falhas ou demais problemas ocorridos no veículo e solicitar os devidos reparos;
- p) Portar Carteira de Nacional de Habilitação dentro do prazo de vigência, sendo terminantemente proibida à condução de veículos com a mesma vencida;
- q) Em casos de acidentes, deverá o condutor comunicar imediatamente ao setor competente da contratante para as devidas providências;
- r) Não transportar pessoas, documentos ou objetos estranhos à atividade do Órgão, salvo autorizado pela Administração;

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- s) Zelar pela boa imagem da Instituição;
- t) Apresentar competências pessoais tais como: demonstrar atenção, iniciativa, trabalhar em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial, dirigir defensivamente, noções básicas de mecânica de veículos;
- u) Dar conhecimento imediato ao setor competente da Contratante acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito, assumindo a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito quando comprovada a sua culpa ou dolo
- v) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

4.1.3.1. Requisitos mínimos do motorista: será necessário que o profissional tenha CNH categoria mínima B válida com formação, de no mínimo, ensino médio completo.

4.1.4. Motoboy (CBO 5191-05) são estas as atribuições do profissional:

- a) Coletam e entregam documentos, encomendas e mercadorias, e transportam passageiros.
- b) Realizam serviços bancários e de cartórios;
- c) Elaboram roteiros de trabalho, orientam passageiros, emitem recibos e preenche protocolos; Trabalham seguindo as normas de segurança utilizando-se de equipamentos de proteção individual e instalando itens de segurança nos veículos.

4.1.4.1. Requisitos mínimos do Motoboy: Ensino médio completo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "A" válida, experiência mínima de 01 (um) ano na função.

4.1.5. Técnico em Aplicativos e Desenvolvimento de Sistemas são essas as atribuições do profissional:

- a) Elaborar documentação para os sistemas e aplicações de fácil entendimento, visando a melhor interpretação dos programadores;
- b) Efetuar o levantamento das informações através de entrevistas com os clientes finais e gestores de desenvolvimento, visando elaborar os processos que serão utilizados na confecção dos sistemas e aplicações;
- c) Desenhar o diagrama de fluxos de informações, bem como inventariar software e hardware, efetuando o levantamento de todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- d) Elaborar documentos necessários para o desenvolvimento "do sistema e aplicação, desenvolvendo dicionários de dados, manuais do sistema e relatórios técnicos.
- e) Emitir parecer técnico, sobre o desenvolvimento do sistema e aplicação, quando for necessário;

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- f) Efetuar toda a documentação necessária sobre níveis de serviços, capacidade e performance, soluções disponíveis, efetuando a divulgação destas para as áreas envolvidas;
- g) Elaborar os estudos de viabilidade técnica e econômica, bem como especificações técnicas, verificando a viabilidade do projeto;
- h) Desenvolver sistemas informatizados através do levantamento de dados e estudos das regras de negócios inerentes ao sistema e aplicação, dimensionando requisitos e funcionalidades de sistemas, prevendo taxas de crescimento, alternativas físicas de implantação e montando protótipos do sistema,
- i) Realizar auditoria e monitorar a performance do sistema e aplicação, identificando e corrigindo falhas e executando procedimentos para melhorias;
- j) Administrar os recursos de rede, banco de dados e ambiente operacional, administrando perfil de acesso às informações, dados e recursos, evitando conflitos de informações;
- k) Orientar as áreas de apoio, nas consultas a documentações técnicas e fontes alternativas de informações, simulando problemas em ambiente controlado quando necessário ou acionando suporte.
- l) Ministrar treinamento, preparando conteúdo programático e o material didático, detenninando os pré-requisitos do treinamento, e os recursos áudio visuais;
- m) Prestar consultoria técnica, quando necessário, identificando necessidades do cliente, propondo mudanças de processos e funções, negociando alternativas de solução, propondo adoção de novos métodos e técnicas, visando adequar soluções a necessidades dos mesmos.
- n) Pesquisar e identificar novas tecnologias, identificando fornecedores, solicitando demonstrações de produto e avaliando a funcionalidade do produto, visando manter atualizados os sistemas e aplicações da empresa;
- o) Coordenar projetos de desenvolvimento de sistemas e aplicações, selecionando equipes de trabalho, preparando cronogramas de atividades e financeiro, administrando recursos internos e externos, delegando funções e acompanhando a execução do projeto, avaliando a qualidade dos sistemas e aplicações desenvolvidos e validando o produto final junto aos clientes.

4.1.5.1. Requisitos mínimos do Técnico em Aplicativos e Desenvolvimento de Sistemas: O profissional deverá ter formação acadêmica na área e, preferencialmente, ter experiência.

4.1.6. Designer gráfico (perfil sênior) (CBO 2624-10) são essas as atribuições do profissional:

- a) Criação de ilustrações para materiais diversos;
- b) Criação e execução de projetos gráficos impressos e eletrônicos;

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- c) Diagramação de materiais impressos em geral (livros, manuais, cartazes, dentre outros);
- d) Criação e execução de sistemas de identidades visual, incluindo respectivos manuais de aplicação;
- e) Acompanhamento de aplicação de identidades visuais;
- f) Pesquisa de referências e de materiais para subsidiar a criação de projetos gráficos;
- g) Arte :final e tratamento de imagens para saída final com alta qualidade em materiais impressos;
- h) Produção gráfica (acompanhamento de produção em gráficas, com envio de artes finalizadas e acompanhamento de provas);
- i) Diagramação e paginação de textos para preparação de cadernos de impressão;
- J) Seleção, escaneamento e tratamento de imagens para impressão;
- k) Importação e exportação de arquivos para impressão e para internet; I} Fechamento de arquivos para gráficas e bureaus de serviços;
- l) Gerenciamento de arquivos nos sistemas operacionais Windows;
- m) Realização de operações de navegação, pesquisa, seleção, impressão e download dos arquivos gráficos a partir da internet;
- n) Compilação, organização e arquivamento de textos e imagens
- o) para processamento em impressão off-set e laser;
- p) Criação de ilustrações;
- q) Formatação e diagramação de textos utilizando os programas;
- r) Realização de atividades de pré-impressão e montagem de provas impressas;
- s) Revisão de forma nos trabalhos diagramados;
- t) Atender, com diligência e cordialidade, contatos telefônicos ou presenciais de autoridades, dirigentes, servidores, empregados e público externo em geral, que efetuem demandas ligadas às atividades de unidade, com repasse direto ao responsável pelo assunto;
- u) Acompanhar de perto as impressões, no parque gráfico, de parte da produção gráfica do setor.
- v) Desempenhar atividades correlatas.

4.1.6.1. Requisitos mínimos do Designer Gráfico: O profissional deverá ter formação acadêmica em desenho industrial ou publicidade e ter experiência mínima de 2 (dois) anos na área.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

4.1.7. Auxiliar de Designer Gráfico (perfil júnior) são essas as atribuições do profissional:

a) Auxiliar o Designer Gráfico nos trabalhos realizados.

4.1.7.1. Requisitos mínimos do Auxiliar de Designer Gráfico: O profissional deverá ter formação acadêmica em desenho industrial ou publicidade

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados na CEPAL, conforme informações abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
CEPAL	AV. FERNANDES LIMA, S/N, KM 7, GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ/AL

6. INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

6.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, conforme modelo anexo I do Termo de Referência.

6.2. Cada proponente deverá compor sua Proposta de Preços em obediência à CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo a qual estiver vinculado, devendo haver a indicação expressa na proposta.

6.3. Deverá ser apresentada uma Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo I deste Termo de Referência, por categoria profissional. Ressalvada a possibilidade de agrupamento de postos com composição de preços idênticos, se houver.

6.4. As licitantes deverão indicar, obrigatoriamente, na proposta de preços seu regime tributário para fins de aferição da exequibilidade da proposta.

6.5. A licitante, optante pelo regime Tributário diferenciado Simples Nacional, que opte por participar da disputa do lote 01, não poderá beneficiar-se da condição de optante e, caso seja vencedora do certame, estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123.

6.6. A licitante vencedora, a que se refere o subitem anterior, após a assinatura do contrato, até o prazo de 30 (trinta) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) à Receita Federal do Brasil - RFB, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6.7. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a próprio CEPAL, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

6.8. Como as empresas optantes pelo Simples Nacional se desvincularão desse sistema quando da contratação, não é possível que apresentem propostas contemplando os benefícios tributários e previdenciários correspondentes, posto que, uma vez baixado o registro, estarão sujeitas ao sistema normal de tributação, o que impõe a interpretação de que, se as propostas apresentarem os benefícios tributários e previdenciários do Simples Nacional, ao proceder ao desenquadramento, tais valores se mostrarão inexequíveis.

6.9. As empresas optantes por regime tributário que implique em impostos faturados deverão elaborar sua planilha de custos e composição de preços à luz de sua realidade tributária, facultada a realização de diligência para aferir sua exequibilidade.

6.10. O registro dos custos relativos a auxílio alimentação no módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários, letra "B" é restrito às empresas adesas ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador- Lei 6.321/76.

6.11. As empresas que não forem adesas ao PAT deverão registrar o custo relativo ao auxílio alimentação no módulo 1, letra "H", o qual integrará, para todos os fins a remuneração do empregado, inclusive DSR - Descanso semanal remunerado.

6.12. As propostas apresentadas com o registro do custo do auxílio alimentação no módulo 2, deverão vir, obrigatoriamente, acompanhadas da comprovação de adesão ao PAT, sob pena de desclassificação. No registro do custo relativo ao Seguro de Acidente de Trabalho, submódulo.

6.13. Encargos Previdenciários e FGTS, letra "G" deverá haver o registro do RAT-Risco de Acidente de Trabalho, baseado no CNAE ajustado ao FAP - Fator Acidentário Previdenciário da proponente. Base legal: CNAE- Decreto 6.957/2009 FAP - Resolução CNPS 1.316/2010.

6.14. As propostas deverão vir, obrigatoriamente, acompanhadas da comprovação do FAP aplicável, sob pena de desclassificação.

6.15. A empresa proponente deverá apresentar todos os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos seus empregados, utilizando na construção de suas planilhas de formação de custos, conforme modelo de planilha de custos e formação de preços, valores apurados com base na legislação vigente ou decorrente de estimativas baseadas em estatísticas oficiais ou institucionais (nacionais, regionais ou locais) ou em dados críveis ou reais da própria empresa.

6.16. Caso na data da abertura da sessão pública o salário mínimo vigente seja superior aos valores fixados nas Convenções Coletivas de Trabalho, aquele deverá ser adotado na composição dos custos das Propostas. Alterações posteriores à apresentação das propostas estão garantidas na forma da repactuação prevista no termo de referência.

6.17. A demonstração analítica de memória de cálculos é obrigatória, sob pena de desclassificação.

6.18. A contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Portanto, caberá a cada proponente a composição dos seus preços à luz das normas em vigor e de sua realidade de custos.

6.19. As planilhas que apresentarem erros e/ou vícios serão rejeitadas, ensejando sua desclassificação, penitida a realização de ajustes pelo proponente, desde que o valor global proposto não seja acrescido.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Considerando tratar-se de contratação por posto de trabalho e, além disso, com base em contratos firmados por órgãos públicos e empresas privadas, sugere-se a fixação das remunerações, nos termos do quadro abaixo, com estrito objetivo de elidir o risco de selecionar profissionais com qualificação inferior à necessária para a execução dos serviços com o padrão de qualidade que é demandado no âmbito da CEPAL. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, prolatado no Acórdão n.º 2582/2012 -TCU - Plenário:

7.1.1. Somente estipule valores mínimos de remuneração dos trabalhadores, nos contratos em que há alocação de postos de trabalho, quando houver necessidade de afastar o risco de selecionar colaboradores com capacitação inferior à necessária para execução dos serviços contratados

7.1.2. A remuneração dos prestadores de serviços envolvidos na execução do contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Esta deverá garantir o pagamento adequado e pontual aos seus colaboradores, conforme os acordos e condições estabelecidas entre as partes. A CONTRATANTE não será responsável por qualquer encargo, custo ou remuneração relacionada aos prestadores de serviços, devendo a contratada assegurar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias pertinentes a seus funcionários ou prestadores.

7.1.3. A proposta de preço apresentada pela CONTRATADA deverá conter a indicação dos instrumentos coletivos de regência das categorias profissionais envolvidas na contratação.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados conforme a seguir:

8.1.1. A jornada de trabalho padrão será de 44 horas semanais, em turnos e horários a serem estabelecidos pela contratante, observados os horários de funcionamento da CEPAL, obedecendo rigorosamente a legislação pertinente ou acordo coletivo de trabalho.

8.1.2. Os horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da contratante, independente de termo aditivo ao contrato desde que não ocorra acréscimo sobre a mesma, e ainda esteja dentro do intervalo das 8:00 as 22:00.

8.1.3. Todos os profissionais alocados a prestação dos serviços deverão receber 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 9.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de serviços - O.S.
- 9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável de acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, em conformidade com o art. 195 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal.
- 9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado (Art. 195, II do RILC).
- 9.4. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo.
- 9.5. De acordo com o §1º do art. 195 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.6. Conforme art. 198 do RILC, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DA VISTORIA

- 10.1. É facultada às empresas proponentes realizar vistoria nas instalações dos locais onde os serviços serão executados, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 13 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (82) 3315-8300.
- 10.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 10.3. A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier afirmar.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

11.1.3. a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

11.2. São obrigações da Contratada:

11.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, quando for o caso;

11.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.2.8. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

11.2.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 166 do RILC.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 200 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal.

14.2. A contratada deverá designar um representante legal ou seu proposto para a representar e responsabilizar por todos os aspectos técnicos e legais, de acordo com o §1º do art. 200 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal.

14.3. Conforme o art. 188 do RILC, a execução dos contratos poderá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 14.3.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 14.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 14.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- 14.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 14.3.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 14.3.6. A satisfação da Companhia usuária.
- 14.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 200 do RILC.
- 14.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, de acordo com o disposto no § 2º do art. 188 do RILC.

15. DA REPACTUAÇÃO

- 15.1. Em coadunação com o art. 181 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal, será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 15.2. Para os custos que envolvam a folha de salários as repactuações somente poderão ser efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de Lei.
- 15.3. As repactuações de preços das parcelas dos serviços que envolvam utensílios, materiais de consumo e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), se houverem, serão realizadas mediante a aplicação do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
- 15.4. As Repactuações para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade e as regras de que tratam os itens anteriores, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 15.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

da mão de obra e os custos decorrentes dos utensílios, materiais de consumo e insumos necessários à execução do serviço.

15.6. O interregno mínimo de 01 ano para a primeira repactuação será contado a partir:

15.6.1. Da data da apresentação da proposta de preços da contratada em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos utensílios, materiais de consumo e insumos necessários à execução do serviço, se houver; ou

15.6.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos inerentes à folha de salários e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

15.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

15.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de nova Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como de memória de cálculo, e ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

15.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.11. O referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir as eventuais diligências com o objetivo de apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.12. As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

15.13. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

15.14. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador. Se no ato da prorrogação contratual, houver dissídio/convenção coletiva pendente de decisão, deverá haver ressalva expressa no termo aditivo sob pena de preclusão do direito. A mesma sistemática se aplica caso a prorrogação contratual ocorra antes da divulgação do IPCA do período correspondente.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

15.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

15.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 212 do Regulamento Interno da Cepal, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

16.1.2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Cepal;

16.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

16.1.4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo

16.1.5. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

16.1.6. incorrer em inexecução contratual;

16.1.7. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

16.2. Conforme o art. 83 da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.3. Em concordância com o art. 213 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal, sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à Cepal, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.3.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos (art. 214 do RILC):

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

V - nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

16.3.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	2
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência	3
14	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	2
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações à contratada;	3

17. DO PAGAMENTO

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias;

17.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

18. GENERALIDADES

18.1. A contratação objeto deste termo de referência poderá ser revogada total ou parcialmente nos termos do parágrafo único do art. 94 da RILC.

18.2. Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos no RILC.

18.3. O contrato somente será considerado como completamente executado, dentre outros fatores, quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Maceió/AL, 08 de agosto de 2025.

Érika Luzia Lima Costa
Assistente Administrativo

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

DIA ____ . ____ : ____ HORAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)
B	MUNICÍPIO /UF
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO
D	Nº DE MESES EM EXECUÇÃO CONTRATUAL
E	REGIME TRIBUTÁRIO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA);

PARTE III-A

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO DE OBRA		
1	TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS)	
2	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	
3	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	

NOTA: DEVERÁ SER ELABORADO UMA PLANILHA PARA CADA TIPO DE SERVIÇO.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

ITEM	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE	
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	
C	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	
D	ADICIONAL NOTURNO	
E	HORA NOTURNA ADICIONAL	
F	ADICIONAL DE HORA EXTRA	
G	INTERVALO INTRAJORNADA	

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

H	OUTROS (ESPECIFICAR)	
---	----------------------	--

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

ITEM	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	TRANSPORTE	
B	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (VALES, CESTA BÁSICA, ENTRE OUTROS)	
C	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	
D	AUXÍLIO CRECHE	
E	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

ITEM	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	UNIFORMES	
B	MATERIAIS	
C	ESQUIPAMENTOS	
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	

NOTA: VALORES MENSAIS POR EMPREGADO.

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1. – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	VALOR (R\$)
A	INSS	
B	SESI OU SESC	
C	SENAC	
D	CEPAL	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
F	FGTS	
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	
H	SEBRAE	

Submódulo – 4.2. – 13º SALÁRIO

		VALOR (R\$)
A	13º SALÁRIO	
	SUBTOTAL	
B	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1. SOBRE 13º SALÁRIO	
TOTAL		

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Submódulo – 4.3. – AFASTAMENTO MATERNIDADE:

		VALOR (R\$)
A	AFASTAMENTO MATERNIDADE	
B	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1. SOBRE AFASTAMENTO MATERNIDADE	
TOTAL		

Submódulo – 4.4. – PROVISÃO PARA RESCISÃO

A	AVISO PRÉCIO INDENIZADO	
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
C	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
E	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1. SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
F	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE AVISO PRÉVIO. TRABALHADO	

Submódulo – 4.5. – CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

		VALOR (R\$)
A	FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL	
B	AUSENCIA POR DOENÇAS	
C	LICENÇA PATERNIDADE	
D	AUSÊNCIAS LEGAIS	
E	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	
	SUBTOTAL	
G	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1. SOBRE CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL	

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

		VALOR (R\$)
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	
4.2	13º SALÁRIO	
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	
4.4	CUSTO DE RESCISÃO	
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
4.6	OUTROS (ESPECIFICAR)	
TOTAL		

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS – TRIBUTOS E LUCRO

		%	VALOR
A	CUSTOS INDIRETOS		
B	LUCRO		
C	TRIBUTOS (FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS) - ESPECIFICAR		
	B1 TRIBUTOS FEDERAIS (ESPECIFICAR)		
	B2 TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)		
	B3 TRIBUTOS MUNICIPAIS (ESPECIFICAR)		
	TOTAL		

NOTA: CUSTOS INDI

PARTE II – B – QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADOR

ITEM	MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR
A	MODULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
B	MODULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
C	MODELO 3 – INSUMOS DIVERSOS (UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS)	
D	MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
SUBTOTAL (A+B+C+D)		
E	MODULO 5 – CUSTOS INDIRETOR, TRIBUTOS E LUCRO	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

ANEXO III – C QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B+C)	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = DXE)
I SERVIÇOS 1 (INDICAR)					
II SERVIÇOS 2 (INDICAR)					
III SERVIÇOS (INDICAR)					

ANEXO III D – QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR
A	VALOR PROPOSTO POR UNIDADE DE MEDIDA	
B	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	
C	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL DO SERVIÇO X Nº MESES DO CONTRATO).	

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ANEXO II
MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	HISTÓRICO / FUNDAMENTO
SALÁRIO BASE		
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		
ADICIONAL NOTURNO		
HORA NOTURNA ADICIONAL		
ADICIONAL HORA EXTRA		
INTERVALO INTRAJORNADA		
OUTROS (ESPECIFICAR)		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	HISTÓRICO / FUNDAMENTO
TRANSPORTE		
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (VALES, CESTA, BÁSICA E ETC).		
TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO / RECICLAGEM)		
ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL		
OUTROS (ESPECIFICAR)		

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	HISTÓRICO / FUNDAMENTO
UNIFORMES		
MATERIAIS E UTENSÍLIOS		
OUTROS (ESPECIFICAR)		

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	HISTÓRICO / FUNDAMENTO
INSS		
SESI OU SENAC		

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

SANEI OU SENAC		
CEPAL		
SALÁRIO EDUCAÇÃO		
FGTS		
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO		
SEBRAE		

SUBMODULO 4.2 – 13º SALÁRIO

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	HISTÓRICO / FUNDAMENTO
13º SALÁRIO		
ADICIONAL DE FÉRIAS		
INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		

SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	HISTÓRICO / FUNDAMENTO
AFASTAMENTO MATERNIDADE		

SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	HISTÓRICO / FUNDAMENTO
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
INCIDÊNCIA DO SUBMODULO 4.1 SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO		

SUBMODULO: 4.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	HISTÓRICO / FUNDAMENTO
FERIAS		
AUSÊNCIA POR DOENÇA		

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

LICENÇA PATERNIDADE		
AUSÊNCIA LEGAIS		
AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO		
OUTROS (ESPECIFICAR)		

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	HISTÓRICO / FUNDAMENTO
CUSTOS INDIRETOS		
TRIBUTOS		
B1. TRIBUTOS FEDERAIS (ESPECIFICAR)		
PIS		
COFINS		
B.2 TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)		
B.3 TRIBUTOS MUNICIPAIS (ESPECIFICAR)		
ISS		
B.4 (OUTROS TRIBUTOS (ESPECIFICAR)		
LUCRO		

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ANEXO B
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 0000000.0000.01/2025.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
[OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI,
DE UM LADO A COMPANHIA DE
EDIÇÃO, IMPRESSÃO E
PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS/CEPAL E
DO OUTRO O [EMPRESA], QUE TEM
JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

Os CONTRATANTES, nos termos do **Processo Administrativo nº 0000000/2025**, bem como da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Edição, da Impressão e Publicação de Alagoas (Cepal) – RILC, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 14.133/2021 e demais alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação [OBJETO] de licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATANTE: A COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS/CEPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **PREF00.000.000/0001-00**, com sede administrativa na

PREF[RUA/AVENIDA/Nº/BAIRRO/MUNICÍPIO/CEP], representada por seu(ua) Presinte(a), Sr(a). **[PRESIDENTE]**, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº. **PREF000.000.000-00**.

CONTRATADA: [EMPRESA], inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0001-00**, com sede na **[RUA/AVENIDA/Nº/BAIRRO/MUNICÍPIO/CEP]**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **[EMPRESÁRIO(A)]**, inscrito no CPF nº **000.000.000-00**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

GERENCIADOR: A SECRETARIA MUNICIPAL DE **[SECRETARIA X]**, situada na **[RUA/AVENIDA/Nº/BAIRRO/MUNICÍPIO/CEP X]**, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Sr(a). **[SECRETÁRIO X]**, inscrito no CPF nº **000.000.000-00 X**.

Por meio deste instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADA celebram contrato para execução do objeto, que se regerá pelas cláusulas adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação [OBJETO], nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas (Cepal) – RILC, Lei nº 14.133/2021 e alterações, e pela, no que couber.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **XX(XX) meses** de 2025, contados a partir da data da sua celebração, na forma do artigo 162 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Conforme disposto no Termo de Referência.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

3.2. Previsão de entrega do objeto é de no máximo 15 (quinze) dias, a contar da data de retirada/recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho.

3.3. Os critérios de Fornecimento/Execução dos serviços deverão obedecer **ITEM 5** do Termo de Referência e ETP quando houver.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 00,00 (ZERO REAIS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado a cada prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pela Contratante por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, juntada aos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.6. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 212 do Regulamento Interno da Cepal, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

11.1.2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Cepal;

11.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

11.1.4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo

11.1.5. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

11.1.6. incorrer em inexecução contratual;

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 11.1.7. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.2. Conforme o art. 211 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal, pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste RILC, garantida a prévia defesa, a Cepal poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 11.3. Em concordância com o art. 213 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal, **sanção de advertência** é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à Cepal, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 11.3.1. A **multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos (art. 214 do RILC):
- I- em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
 - II- em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
 - III- pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
 - IV- no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
 - V– nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
 - VI- no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- 11.3.2. VII- no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- 11.3.3. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 11.4. Cabe a sanção de **suspensão**, nos termos do art. 215 do RILC, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à Cepal, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

11.4.1. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Cepal, por até dois anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 217 do RILC).

11.5. A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Companhia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CONFORME SETOR/ÓRGÃO RESPONSÁVEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 168 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações da Cepal.

15.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento (art. 176 do RILC).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante, de acordo com o art. 157 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal, publicar o extrato dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos em sítio eletrônico da Cepal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o de Maceió/AL.

Para firmeza da validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado de ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió/AL Maceió/AL, 00 de [mês] de 2025.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

[PRESIDENTE]

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS/CEPAL
CONTRATANTE

[EMPRESÁRIO]

[EMPRESA]

CONTRATADA

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ANEXO C

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000000/2025**

O(A) **SECRETARIA DE [SECRETARIA]** que gerenciará a ata de registro de preços, com sua sede no(a) **[RUA/AVENIDA/N.º/BAIRRO/MUNICÍPIO/CEPX]**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Secretário(a) **[SECRETÁRIO]**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão**, na forma **eletrônica**, para REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe, publicada no **[]** de **00/00/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 13.303, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **[OBJETO]**, especificado(s) no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do edital alhures, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EXEMPLO:

Item do T R	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima ou Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X							

R\$ 00,00 ([ZERO REAIS])

2.2. Havendo listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, este constará como anexo a esta Ata de forma expressa.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) **SECRETARIA DE [SECRETARIA]**.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- 4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 13.303, e*
- 4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Dos limites para as adesões

- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. Conforme o art. 139 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal, a contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela Cepal por intermédio do termo de contrato autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, em atenção às disposições previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Rilc.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, em concordância com o art. 168 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, conforme item 2.2., o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, havendo cadastro de reserva ou não, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do Art. 166, II do Regulamento Interno de Licitações da Cepal;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 13.303, ou normativa específica de âmbito local.

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 141 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observado o disposto no art. 141 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 141 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal.

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor, com base no art. 142 do Regulamento Interno de Licitações da Cepal:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 9.1.2. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Cepal, sem justificativa;
- 9.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a Cepal.
- 9.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima da Cepal, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. Em concordância com o art. 143 do RILC, o cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da Cepal ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houver, no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Maceió/AL, 00 de [mês] de 2025.

[PRESIDENTE]

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS/CEPAL
CONTRATANTE

[EMPRESÁRIO]

[EMPRESA]

CONTRATADA